



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO DE LEI APROVADO 054/2023**

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 148 DA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.000/2009 E O INCISO I E  
ALINEA A DO ART. 23, DA LEI MUNICIPAL Nº  
2.885/2015.**

**O Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único, do Art. 148, da Lei Municipal nº 2.000/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 148 (...)**

**Parágrafo Único - O Município negará aprovação de projeto e a concessão de licença se a instalação do posto, bombas ou depósitos, prejudicar, de algum modo, a segurança da coletividade e a circulação de veículos na via pública, somente podendo ser concedida à licença para terrenos distanciados no mínimo 50 metros de escola, hospital, cinema, e outros estabelecimentos de afluência pública.”**

Art. 2º O inciso I, alínea a, do Art. 23, da Lei Municipal nº 2.885/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 23 (...)**

**I. Os terrenos para instalação de novos postos de que trata o presente artigo, não poderão ter área inferior a 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados);**

**a. Não poderão estar localizados a uma distância efetiva, tomada não em linha reta, menor do que 50m (cinquenta metros) entre eles; ”**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 09 maio de 2023.

**DIRCEU BIOLCHI  
Presidente**